



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4427
24 de janeiro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

SRP PREGÃO PRESENCIAL 066/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que se encontram disponíveis na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 2º DISTRITO.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO 194/2024,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 4424 DE 21 DE JANEIRO DE
2025

ONDE SE LÊ:

ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 194/2022

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93, determina o Apostilamento ao **Contrato 194/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº35, CENTRO DE PATY DO ALFERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES.** Do locatário **LUIZ ALVES DA COSTA**, alterando a **Dotação Orçamentária 30.01.12.361.0006.2823, 333.90.36 - 1573**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da informação apresentada à folha 22, do processo 11258/2024.

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 194/2022

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, §8º da Lei n.º 8.666/93, determina o Apostilamento ao **Contrato 194/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA Nº35, CENTRO DE PATY DO ALFERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES.** Do locatário **LUIZ ALVES DA COSTA**, incluindo a **Dotação Orçamentária 30.01.12.361.0006.2823, 333.90.36 - 1573**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da informação apresentada à folha 22, do processo 11258/2024.

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO 194/2024,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 4424 DE 21 DE JANEIRO DE
2025

ONDE SE LÊ:

ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 247/2024

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136, §8º da Lei n.º 14.133/21, determina o Apostilamento ao **Contrato 247/2024**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE TECNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER EXECUTADO NO ELEVADOR**



NO CASARIO DO ALFERES da empresa **ENGELIFT INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, alterando a **Dotação Orçamentária 28.01.23.695.0009.2330, 333.90.39 - 1704**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, com da informação apresentada à folha 72, do processo 7603/2024

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 247/2024

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136, §8º da Lei n.º 14.133/21, determina o Apostilamento ao **Contrato 247/2024**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE TECNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER EXECUTADO NO ELEVADOR NO CASARIO DO ALFERES** da empresa **ENGELIFT INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, incluindo a **Dotação Orçamentária 28.01.23.695.0009.2330, 333.90.39 - 1704**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, com da informação apresentada à folha 72, do processo 7603/2024

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO

PREFEITO:
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
VICE PREFEITO:
ALCI GONÇALVES RODOVALHO
Chefe de Gabinete:
HERON CAETANO LEITE
Secretário de Governo:
Sem titular da pasta
Secretário de Obras e Serviços Públicos:
JULIANO DE ALMEIDA AMARAL
Secretário de Turismo:
PEDRO JOSÉ MANSO
Secretário de Cultura e Economia Criativa:
KENNY PEREIRA NOBRE
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:
ELIANE GOMES GASPAR MARRA
Secretária de Saúde:
ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS
Secretário de Meio Ambiente:
NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário de Educação:
VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
Secretário de Fazenda:
CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:
NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretário de Planejamento:
JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES
Secretária de Administração:
JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:
ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR
Secretário de Ordem Pública:
ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA
Secretário de Esportes e Lazer:
MARCELO SILVA GASTALDI DANTAS
Procurador Geral do Município:
LEONARDO VINICIUS CANEDO
Controlador Geral:
JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO

Presidente:
GUILHERME ROSA RODRIGUES
Vice Presidente:
WILSON ROSA DE SOUZA
1º Secretário:
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
2º Secretário:
EDSON DA SILVA ALMEIDA
Vereadores:
CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
LENICE DUARTE VIANNA
MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
UBERLIÊ DA SILVA MACHADO
VINICIUS ROSA DE SOUZA
Procurador Jurídico:
CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD
Diretora de Compras e Planejamento:
LUCIMAR PECORARO MARQUES
Diretora de Orçamento e Finanças:
SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA
Diretora Geral:
VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO
Diretora de Controle Interno:
SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES
Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA



EXPEDIENTE

**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**DECRETO Nº 9.089 DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento dar-se a via e-mail oficial do Município (dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) ou, de forma presencial no setor de licitação com servidor responsável, em dias úteis, em horário de expediente da municipalidade.

Hipóteses de contratação

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições

de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do e-mail ou de forma presencial, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º. Para acesso ao Sistema de Cadastramento e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos no item V do art. 2º do presente Decreto, e regulamentos editados pela Secretaria da Administração do Município.

§ 2º. Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Sistema de Cadastramento e que não integrem a administração pública municipal formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio, em regulamentos a serem editados pela Secretaria da Administração do Município, em sendo o Sistema Eletrônico.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA**Orientações gerais**

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Decreto municipal 8.360, de 19 de janeiro de 2024.

Edital de credenciamento

Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;



IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal da Transparência do Município de Paty do Alferes/RJ, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Paty do Alferes/RJ observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no acervo do Município e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou tenha sido declarada inidoneidade para licitar ou contratar;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função

no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no sistema de Cadastramento do município.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do Servidor responsável (Agente de contratação/comissão de contratação/Pregoeiro) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Edital.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema eletrônico de cadastramento, quando efetivado, serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado por analogia o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda no disposto no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, no Decreto nº 4.657 de 1942 e no Decreto nº 9.830 de 2019.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Paty do Alferes.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, e no Portal da Transparência do Município de Paty do Alferes, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**Publicação dos credenciados**

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Paty do Alferes.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO**Formalização**

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS e ao CNEP, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO**Anulação e revogação**

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO**Aplicação**

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X



DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de janeiro de 2025.

Julio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Prefeito

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10107/2024, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 2º DISTRITO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **AUTOPOSTO BARÃO DE CAPIVARI PATY DO ALFERES LTDA**, vencedora com os itens 01 e 04, no valor total de R\$ 275.530,04 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos);

- **AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA**, vencedora com os itens 02 e 03, no valor total R\$ 2.039.288,83 (Dois milhões trinta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.314.818,87 (Dois milhões trezentos e quatorze mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

PATY DO ALFERES, 24 DE JANEIRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 011/2025/SMS de 23/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1503/01, CPF XXX.176.XXX-XX e **JOSE GILVANDRO DE SOUZA BALTAR**, matrícula nº 1322/01, CPF XXX.636.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº001/2025, que tem por objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S -10) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, em favor de POSTO STAMIEL LTDA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Janeiro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna público que concedeu em: 17/01/2025 a **VINHEDO VILLAREJO LTDA (ME)**, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO LIONº SMA10243/2024, válida por 4 (quatro) anos que aprova a atividade CE024 / CÓDIGO: 02.01.01 – CULTURAS TEMPORÁRIAS, PERMANENTES, BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E PRODUÇÃO DE MUDAS – DENOMINAÇÃO: CULTIVO DE UVA, localizado na Estrada Fazenda Paiol Velho Nº 900, Bueno de Andrade/PATY DO ALFERES - RJ Processo nº10243/2024 (COORD. UTM: 662677,58Me-7523302,77mS).